



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977000231	Distribuição: 05/02/2019
Número Único: 0000362-21.2019.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MARIA SOUZA OLIVEIRA
Endereço: Rua 8 de Julho
Complemento:
Bairro: BRASILIA
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000231

DATA:

05/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977000231, referente ao protocolo nº 20190204180805506, do dia 04/02/2019, às 18h08min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

MARIA SOUZA OLIVEIRA, brasileira, separada, lavradora, portadora do RG nº 1.121.139 SSP/SE e CPF nº 877.777.625-91, residente e domiciliada na Rua 8 de Julho, nº 39, Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99938-8819, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delimitadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 16 de Outubro de 2017, a Requerente foi atropelada na faixa de pedestre por um veículo de cor vermelha de placa OVA-5860, conduzido por Maria da Conceição Farias Viana, conforme registro policial de ocorrência anexo.



Destarte, a Requerente sofreu lesão no ombro e braço esquerdo em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 15 de Outubro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).



Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 15 de Outubro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.



(...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos



orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;** e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...)* (Grifou-se).

Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT**- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado**- **Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima**- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ**. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).





Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;



- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia;**
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;**
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Fevereiro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Souza Oliveira, brasileira, separada, lavradora, inscrita no RG sob N.º 121439 SSP/SE e no CPF sob N.º 877.777.625-91, residente e domiciliada na Rua 8 de Julho, n.º 39, Brasília, N. Sra. da Glória/SE, CEP: 49680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE, 31 de Janeiro de 2019

x Maria Souza Oliveira
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Maria Souza Oliveira Brasileira, esposa da lavadeira, inscrita no RG sob N.º 1.421.139 SSP/SE e no CPF sob N.º 877.777.625-91. Nidante e domiciliada na Rua J de Julho n.º 39, Brasília, N. Sra. da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE. 31 de Janeiro de 2019

J. Morais da Silva
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria Souza Oliveira, portador(a)
do RG sob n. 1.121.139 expedido pelo SSP/SE em 14/05/2014, e no
CPF sob n. 877.777.625-91, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Rua 8 de Julho, nº 39,
Bairro: Brasília, Cidade: N. Sra. da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória SE de Março de 2019

Maria Souza Oliveira
Assinatura



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.121.139 2. VILA DATA DE EMISSÃO 14/05/2014

NOBRE MARIJA SOUZA OLIVEIRA

FILIAÇÃO JAZON VIEIRA DE OLIVEIRA

GERAÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA

NACIONALIDADE

M.S. DA GLÓRIA-SE

DOC. ORIGINAL

DATA DE NASCIMENTO 23/06/1968

CT. CASAMENTO NR 1058 LV B 03 FL 34

OFART. DO DIST. DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

877.777.625-91

LEI Nº 11.340 DE 29/09/2006

Assessoria de Registro

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

BRASIL - 2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Marija Soiza Oliveira




SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

BRASIL - 2014



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 46020-300
CNPJ: 13.018.171/0001-60 - INSC. EST. 27.051.039-2

FATURA MENSAL

Matrícula

274690.5

Nome do Cliente JOCELINO JOSE DOS SANTOS		CPF ***.***.***-**	
Endereço RUA 8 DE JULHO, 39, N. SENHORA DA GLORIA, 49680-000			
Grupo Sator Fatoro/Laburista 704008/00269	Data da Leitura 10/07/2018	Hidômetro A14K031785	Classificação / Ecomat RES: 1
Leit. Anterior 149 Leit. Atual 162 Consumo Faturado (m3) 13 Média de consumo (m3) 13 Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 11/06/18 Dias de Consumo 29 Média diária (m3) 0,44 Previsão para Prox. Leit. 09/08/18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -			

Serviços	Valor
AGUA	59,55
ESGOTO	0,00

Mês Referência: 07/2018	VENCIMENTO: 14/07/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 59,55
--------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.665/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	48	10	48		48	
Nº de Amostras Analisadas	54	54	54		54	54
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011 (Sanificação das Populações de Cidades - Vide Anexo)	54	54	54		54	54

Favor Atender no Verso



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

Boletim de Ocorrência 2017/06502.0-008327 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 01ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, GRAGERU - CONJUNTO LEITE NETO FONE:() 3194-3000

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 16/10/2017 - 09:00 até 16/10/2017 - 09:00

Endereço: AV. TANCREDO NEVES Número: s/n Complemento: Na faixa de pedestre defronte a Maracar CEP: 49000-000

Bairro: JABUTIANA Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: 01ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: JOCELINO JOSE DOS SANTOS

Nome do pai: HONORIO JOSE DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 154.712.255-20 RG: 3645940 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DAS DORES Data de nascimento: 14/10/1958 Sexo: Masculino Cor da cútis: Parda

Profissão: PROFESSOR Estado civil: Convivente Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: TRAVESSA OITO DE JULHO Número: 39 Complemento: CASA

CEP: 49000 Bairro: BRASÍLIA Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A RÁDIO FM BOCA DA MATA Telefone: 79 99938 8819

VÍTIMA

Nome: MARIA SOUZA OLIVEIRA

Nome do pai: JAZON VIEIRA DE OLIVEIRA Nome da mãe: GERUZA DE SOUZA OLIVEIRA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 11211393 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 23/06/1968 Sexo: Feminino Cor da cútis: Parda

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Separado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA 8 DE JULHO Número: 39 Complemento:

CEP: 49.680-000 Bairro: BRASÍLIA Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE

Proximidades: Telefone:

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADOS SUA COMPANHEIRA, A SENHORA MARIA SOUZA OLIVEIRA, FOI ATROPELADA NA FAIXA DE PEDESTRE POR UM VEÍCULO DE COR VERMELHA; QUE ELA ESTAVA NA CALÇADA QUANDO DOIS CARROS LIGARAM O PISCA-ALERTA COM O FITO DE QUE SUA COMPANHEIRA ATRAVESSASSE A AVENIDA; QUE, QUANDO CHEGARA NA TERCEIRA FAIXA, SURTIU UM VEÍCULO, O QUAL ERA DIRIGIDO POR UMA MULHER; QUE A MOTORISTA PAROU, CONTUDO, COMO UMA AMBULÂNCIA DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE ESTAVA PRÓXIMA, O MOTORISTA DA AMBULÂNCIA A SOCORREU; QUE FICOU LESIONADA FISICAMENTE NO OMBRO E NO BRAÇO ESQUERDO; QUE PRESTA ESTE BO PARA ACIONAR O SEGURO DPVAT;

Acrescentado por Alfredo Jose de Oliveira Madeiro - 31/01/2018 às 11:17

QUE O VEICULO DE COR VERMELHA ACIMA CITADO TEM PLACA DE Nº OVA 5860, TENDO COMO CONDUTORA MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS VIANA.

Data e hora da comunicação: 06/11/2017 às 14:47

Responsável pela Alteração: Alfredo Jose de Oliveira Madeiro

,Ultima Alteração: 12/07/2018 às 15:07.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Jocelino Jose dos Santos
JOCELINO JOSE DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Everson Santos
Everson dos Santos
Delegado(a) de Polícia

Alfredo Jose de Oliveira Madeiro
Alfredo Jose de Oliveira Madeiro
Responsável pelo preenchimento

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

UNIDADE PATOLÓGICA EPIDEMIOLÓGICA
DATA DO REGISTRO: Adulto

Nº. DO BE: 1613490
CNS:

DATA: 16/10/2017 HORA: 09:35
SETOR: 05-ORTOPEDIA

USUARIO: PRS FERREIRA

CIR GERAL

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MARIA SOUZA OLIVEIRA DOC...: 1121139
 IDADE...: 49 ANOS NASC: 23/06/1968 SEXO...: FEMININO
 ENDEREÇO...: POV LAGOA DE DENTRO NUMERO:
 COMPLEMENTO...: BAIRO:
 MUNICIPIO...: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...:
 NOME PAI/MAE...: JAZON VIEIRA DE OLIVEIRA /GERUZA DE SOUZA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL...: PRIMA/CAMILA TEL...: 79/99970-6
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA 933
 ATENDIMENTO...: ATROPELAMENTO
 CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

10:15 Paciente refere que foi atingida por carro quando estava a substituir a RTX. Não pôde de imediato. Quis ir de moto dar um golpe no MSB. Não conseguiu ir e paciente pagou a moto no ar e não conseguiu ir para realização de uma fisio.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

MUSE
 ELETROCARDIOGRAMA
 EXAMES(S) REALIZADO(S)
 DATA: 16/10/17
 HORARIO: 13:00
 TECNICO: supri + J. da

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- 1) Tramadol 100mg + tramadol 50mg
- 2) Re de Torax PP, braço E e D, ombro E e D, a tórax E e D, pulso E e D
- 3) Dipiro 2 + 1 e PD
- 4) B. O. torax

10:30

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIR MEDICA [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Ayton Melo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 4599

EXAME DE RADIOLOGIA - MUSE
 REALIZADO EM 16/10/17
 AS 10:56 HORAS

Dr. Ayton Melo
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-SE 3837 - TRT 1998

EQUIPE ORTOPÉDICA

Coluna Vertebral

Dr. Fabrício Guedes Machado
Dr. Diego Benone Santos Neto
Dr. Marcel Machado da Motta

Joelho | Trauma Esportivo

Dr. Ayrton André M. Santos
Dr. Mauricio Barreto de Castro
Dr. Reuthemann E.T.T.A Madruga

Mão | Microcirurgia

Dr. Walber B. Galvão

Ombro e Cotovelo

Dr. Alexandre Vieira da Rocha
Dr. Mário Jorge L. L. Pires

Pé e Tornozelo

Dr. Rodrigo Eduardo Approbato

Nutricionista

Dra. Analu Bezerra Góis Pires

Ortopedia Pediátrica

Dr. Felipe Medeiros de Souza Melo

Ortopedia e Traumatologia

Dr. José Marques O. Neto
Dr. Roberto Lima

Quadril

Dr. Renato S. Pires Júnior

Anestesiologista

Dra. Karla Regina G. da Rocha

Cirurgia Geral

Dr. Edney Caetano

Neurocirurgia

Dr. Rilton Marcus

Pediatria

Drª. Isis Magalhães

NOSSOS ENDEREÇOS

Centro Médico Jardins

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral
Nº 2131 - 1º andar, Sala 101 B. Jardins

Rua Carlos Correia, Nº 452
Bairro Siqueira Campos
Fone: (79) 3025-8650 / 3025-8686

Fisioterapia

Rua Carlos Correia, Nº 452
Bairro Siqueira Campos
Fone: (79) 3025-8650 / 3025-8686

Rua Professor Figueiredo Martins, Nº 308
Bairro Salgado Filho
Fone: (79) 3025-6552

CENTRAL DE ATENDIMENTO

3025-8686 / 3025-8650
www.clinicaceot.com.br



RELATÓRIO

PACIENTE MARIA SEUZA OLIVEIRA
APRESENTA FRATURA Ulnar @ Foi
SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO
EM FEVEREIRO - ARTROPLASTIA OMBRO @
-NECESSITA PERMANECER EM REABI-
LITACAO COM FISIOTERAPIA. LIMITACAO
PARCIAL DEFINITIVA DA MOBILIDADE OMBRO @

CID S42.2.

131218

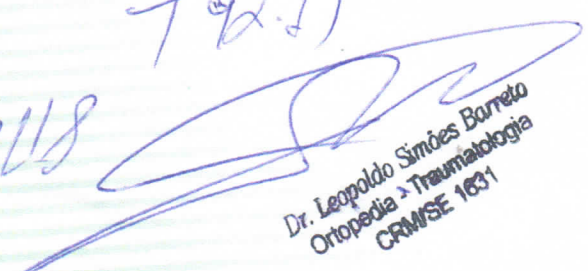
Dr. Mário Jorge L. L. Pires
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM 2349 - TEOT 7611

Receita Médica.

A Sra. Receia Souza Gomes, sofreu
fratura do fêmur (E), sendo submetida
o tratamento cirúrgico para colocação de pró-
tese. Como com dor, sintoma de
muito (dor) sintoma de
afastar-se de um período laborioso
por tempo indeterminado.

(CID): S42.2, M25.5,
T92.1

Glória: 28/12/18



Dr. Leopoldo Simões Barreto
Ortopedia & Traumatologia
CRMSE 1631



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Maria Souza Queiroz
DATA DA ENTRADA: 10 / 10 / 17
DATA DA SAÍDA: 16 / 10 / 17

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, vítima direta de colisão, e queixa de
dor em todo membro superior esquerdo. Após avaliação radiológica observou-se
fratura de umero proximal em 1/3 proximal. Internado para aguardar
cirurgia e tratamento.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sem registro

EXAMES COMPLEMENTARES:

ECG
Radiografias
Laboratório

SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL NAIR ANAGAO FEITOSA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Pra. da Bandeira, 08 - Centro, CEP 49.660-000 - Fone: (79) 3411-1622 - Nossa Senhora da Glória/SE

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do Original que me
 foi exibido. Dou fé.
 Nossa Senhora da Glória/SE, em 12/07/2018

[Assinatura]
 Nair Anagão Feitosa Santos - Substituta

Selo TJSE: 201829559009841
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/C9ZPX7



MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Nayla Pinheiro Barros
Dr. Nelson Melo

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 22 de dezembro de 2017

Telma Lucia Matos Sousa
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO **Médica - CRM: 1567**

RECEITUÁRIOSECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDEPREFEITURA DE NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA
Com a força da nossa gente

Paciente Maria Souza Oliveira, após sofrer fratura de úmero esquerda foi submetida ao processo cirúrgico de colocação de prótese, a paciente supracitada possui diagnóstico fisioterapêutico de rigidez articular, encurtamento e fraqueza muscular de membro, redução da amplitude de movimentos, quadro algico e limitação de movimentos.

Devido ao quadro clínico, a mesma encontra-se limitada para realizar atividades laborais e, conseqüente atividades de vida diária por tempo indeterminado.

CID S42.2
M25.5
T92.1


Sara Samile Rezende Santos

Fisioterapeuta

CREFITO - 257346-F

03/01/19

Rua Antônio Francisco de Souza, 47 - Centro - CEP: 49680-000 - Nossa Senhora da Glória - SE
Fone: (79) 3411-1068 - E-mail: saudegloria@hotmail.com



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

- [/Pages/Acessibilidade.aspx](#)
- [/Pages/Atalhos-de-Consulta.aspx](#)
- [/Pages/Atalhos-de-Consulta.aspx](#)

Nova Consulta

- Documentos Despesas Médicas [/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx](#)
- Documentos Invalidez Permanente [/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#)
- Documentos Morte [/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)
- Dicas Indispensáveis [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

PAGUE SEGURO

- [/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#)
- [/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

- [/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a documentação e é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para documentação completa.

SINISTRO 3180359862 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA SOUZA OLIVEIRA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE
BENEFICIÁRIO MARIA SOUZA OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 8777762591

Posição em 31-01-2019 15:20:24

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) (https://www.seguradoralider.com.br/Sugestoes.aspx) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entra indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/10/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/01/2019	Reanálise de processo - Conduta mantida	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/C6L0mCTrdgFnrKd7__54wa==/ixZeE5eA3bPJQLu0SXAXKBvvgCKIVYDWIKN28INE5TCzumPZAZADvqwYYL__UXtgrk/4346__olxCovaNyEg8++/lhUjn0lkmBM9dS7FYMnlvnrWRNubZFNkAIEcnc2feQz4sOeB89nqt6__uPOXw2+veEn+SzunKb01H3mv3WVt
21/12/2018	Reanálise de processo - Conduta mantida	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qsQau1PcQWm3Cw1ibPWNtg==/shrko9kK0RhPuRg__JSx8W3KqFWfdhdf24F3BsEO6__WyDhvpZ2pTLLS6daoj6u/bjbnjygp2g2n1Qwz9L4/lhUjn0lkmBM9dS7FYMnlvnrWRNubZFNkAIEcnc2feQz4sOeB89nqt6__uPOXw2+veEn+SzunKb01H3mv3WVt
30/08/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/vlD17e1a4dYssC4ee405Ng==/08a5ZjtTndVTWmwwaW1h2vQPjHv8N58UYN3oWdyjfxKICVuo5mlBvAKE0QEOlrW5NARObocFniEbZD+8C/Lo6nXnhqVPBnUvjppFQ5Am0lrEntqPDIE+kv4vaWu1__eXIC/IZ94BFKPPJ2n05b7api_key=WC0K6kK1KCRZ
10/08/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/k+qacRlvjhEkaOWFncfM5g==/qPFBbLccn99HbfnQAK8thv1lvf2FOktMoOBp__nFwlvShDxDTFvu9CUAmmtQE/xelAmT4bcF3u2UDWNz/51zBkLlTTsuwz1VQxZZULoAb8+SQ1SS6H8v9j4qtRdQcvtIrVnO1/EsxBNLzHV7apl_key=WC0K6kK1KCRZGa
10/08/2018	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5vImrWn9Pgrcr5pzaMDpNIQ==/iWve00ED08dWGvyZs4f__qd7NHgTBze7pPjYrQwe6sbKPWHcRZsq+lw50TVz5IGmY/2dXNz+EMnmRelGsgY/79USVAH1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chm5qSUROLDqjG4bRDj5Y+VG__Kh0Lk3CvN37api_key=WC0K6kK1KCRZ

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na [App Store](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8) (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

Disponível no [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital) (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital)

- Serviços**
 - Acompanhe seu processo [/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#)
 - Consulte a documentação [/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)
 - Saiba Como Pagar [/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#)
 - Pontos de Atendimento [/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx](#)
 - Como Pedir Indenização [/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx](#)

- Dúvidas e Respostas**
 - A Seguradora Líder-DPVAT [/Pages/Quem-Somos.aspx](#)
 - Sobre o Seguro DPVAT [/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#)
 - Informações Gerais [/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)
 - Dicas Indispensáveis [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)
 - Dicionário do Seguro DPVAT [/Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx](#)
 - Perguntas Frequentes [/Pages/Perguntas-Frequentes-DPVAT.aspx](#)
- Atendimento**
 - Chat - Atendimento On-line [/Pages/Chat-e-Atendimento-On-Line.aspx](#)
 - Dúvidas, Reclamações e Sugestões [/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx](#)
 - Telefones de Contato [/Pages/Telefones-de-Contato.aspx](#)
 - Ouvidoria [/Pages/Ouvidoria.aspx](#)
 - Canal de Denúncias [/Pages/Canal-de-Denuncias.aspx](#)
 - Mapa do Site [/Pages/Mapa-do-Site.aspx](#)
 - Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT [/Pages/Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx](#)

Termos de uso e política de privacidade [/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:
201977000231

DATA:
11/02/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
{Via Movimentação em Lote nº 201900042}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000231

DATA:

13/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 201977000231 - Número Único: 0000362-21.2019.8.25.0048

Autor: MARIA SOUZA OLIVEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de **15** (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC/2015.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, em 13 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 13/02/2019, às 18:30:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000351872-60**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000231

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedir carta de nº 201977001333

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977000231

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201977001333 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977001333

PROCESSO: 201977000231 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000362-21.2019.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MARIA SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 27/02/2019, às 09:16:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000481114-47**.